DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2610/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8546/2014
PROTOCOLO	: 1527915
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA AUTOMÓVEIS.
CONTRATADA	: TÂNIA MARA DE SOUZA MACHADO ME
VALOR INICIAL	: R$ 27.048,50
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA AUTOMÓVEIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DOS TERMOS ADITIVOS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 138/2012 (f.202-206), firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Tânia Mara de Souza Machado Me**, CNPJ/MF nº 007.772.380/0002-02, representada pela Srª. Tânia Mara de Souza Machado, CPF/MF nº 446.854.751-00, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de material elétrico para automóveis para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba - MS, por um período de 04 (quatro) meses, no valor de R$ 27.048,50 (vinte e sete mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

A Decisão Singular nº 5754/2014, proferida nos autos do Processo TC/8590/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1023, em 18/12/2014, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2012.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 1204/2016 (f. 493-500) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 138/2012, dos termos aditivos firmados, bem como da execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 1198/2016 (f. 501-502) opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 138/2012, dos Termos Aditivos e de sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 21/3/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 30/3/2012 (f. 90), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os termos aditivos foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Termo Aditivo nº 001/2012 (f. 478-479) teve como objeto prorrogar o contrato por mais 2 (dois) meses.

Já o Termo Aditivo nº 002/2012 (f. 487-488), objetivou o aumento dos encargos da contratada.

A execução financeira está devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Anulações de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 27.048,50
Acréscimo Contratual	R$ 5.794,20
Valor Total Contratual	R$ 32.842,70
Decréscimo	R$ 995,40
Valor Final Contratual	R$ 31.847,30
Valor Líquido Empenhado	R$ 31.847,30
Ordens de Pagamento	R$ 31.847,30
Notas Fiscais	R$ 31.847,30

Registre-se que o contrato encontra-se encerrado, conforme informação constante no Termo de Encerramento do Contrato (f. 475).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, combinado com o § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato nº 138/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Tânia Mara de Souza Machado Me**, CNPJ/MF nº 007.772.380/0002-02, representada pela Srª. Tânia Mara de Souza Machado, CPF/MF nº 446.854.751-00, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2012 e nº 002/2012 ao Contrato Administrativo nº 138/2012, firmados entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Tânia Mara de Souza Machado Me**, CNPJ/MF nº 007.772.380/0002-02, representada pela Srª. Tânia Mara de Souza Machado, CPF/MF nº 446.854.751-00, como contratada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 138/2012, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela quitação ao responsável Sr. José Garcia de Freitas, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 1º de abril de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator